



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº005/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº005/23, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências,” a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

O referido Crédito Especial terá como objetivo a realização de serviços de Reforma e Adaptação de Acessibilidade no Prédio do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI).

Os créditos Especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 005/23

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERA VIT FINANCEIRO no valor total de **R\$176.510,79** (cento e setenta e seis mil quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

0202.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção dos Ensinos

12.365.0006.2059– Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha ---)

Fonte de Recurso – 2.0718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022..... **R\$ 176.510,79**

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2021, na fonte 718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



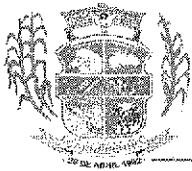
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/02/06000013

Número / Ano	000013/2023
Data / Horário	06/02/2023 - 09:14:09
Assunto	Ofício 007/2023 Projetos de Lei 003/23, 004/23, 005/23, 006/23 Leis/22 Decretos/22 e Portarias/22
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	3
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 01/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 05/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 05/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 176.510,79. Para fazer face as despesas para o exercício do ano de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

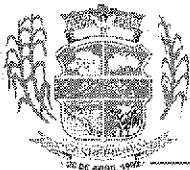
Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

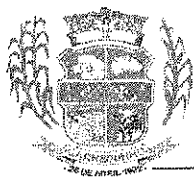
Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 05/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 05/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

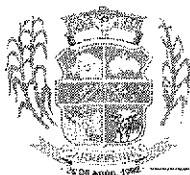
I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 05/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 05/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 06 de fevereiro de 2023.

GABRIELA APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644

Assinado de forma digital por GABRIELA
APARECIDA TAVARES LONGO:09747347644
Dados: 2023.02.06 08:27:49 -03'00'

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 005/2023	Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 03/02/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		06/02/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
1ª Reunião Ordinária – 06/02/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 06/02/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena Severino de Almeida

Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 06/02/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena Severino de Almeida

Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda ☐ sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 005/2023

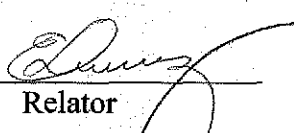
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

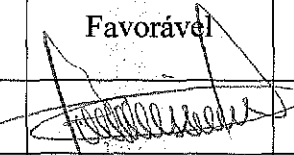
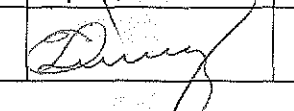
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/02/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:05/2023

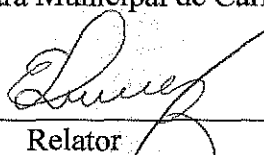
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

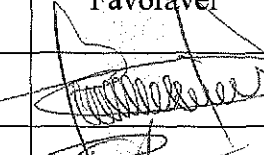
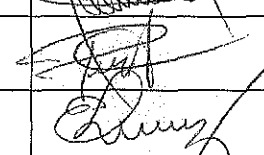
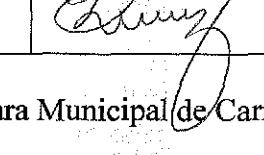
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/02/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$176.510,79 (cento e setenta e seis mil quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

0202.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção dos Ensinos

12.365.0006.2059– Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha ---)

Fonte de Recurso – 2.0718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 176.510,79

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2021, na fonte 718– Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente